

ATO N° 64 - DPGE DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Defensor Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 17, VI da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e Art. 97-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto na lei federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Orçamentárias da Defensoria Pública do Estado e o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2024, às disposições de caráter de caráter orçamentário, financeiro, contábil, fiscal e patrimonial contidas nesta Resolução, que deverão ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CAPITULO II

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 2º As solicitações para modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Supervisão Financeira -SUFIN até o dia **20 de novembro de 2024**.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas-limite:

I - Para empenho: 13 de dezembro de 2024;

II - Para liquidação: 20 de dezembro de 2024;

III - Para pagamento de despesas orçamentárias: 23 de dezembro de 2024.



§1º. Não se aplicam os prazos estabelecidos neste artigo às seguintes despesas:

- a) - pessoal e encargos sociais;
- b) - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;
- c) - com diárias, respeitando o exercício financeiro vigente;
- d) - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa do Defensor Geral do Estado ou seu substituto legal;

§2º Os saldos das despesas certificadas não utilizados deverão ser cancelados até o dia 20 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 4º. Fica vedado o pagamento de suprimentos de fundos a servidor após o dia 10 de novembro de 2024.

Art. 5º. O prazo de aplicação dos recursos fica limitado até o dia 30 novembro de 2024.

§1º. Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas aprovadas até o encerramento do exercício financeiro vigente, sendo comprovado o registro contábil de baixa de responsabilidade no SIGEF, salvo nos casos em que forem apontadas irregularidades ou pendências nas prestações de contas dos suprimentos de fundos que impeçam a aprovação dentro do exercício corrente.

§2º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar de suprimentos de fundos.

§3º. Para a regular prestação de contas, os responsáveis por suprimentos de fundos com saldos, deverão devolver aos cofres públicos até o dia 08 de dezembro de 2024, para a conta corrente do tipo “D” de cada Unidade Gestora.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Os lançamentos referentes ao encerramento do Exercício de 2024, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, obedecerão aos seguintes prazos e limites:

I - Entrada de materiais de consumo e material permanente, até o dia 27 de dezembro de 2024;

II - Baixa de estoque de material de consumo e distribuição de material permanente para os setores, até o dia 27 de dezembro de 2024;

III - Acertos no SIGA pelas Unidades Gestoras, até o dia 31 de dezembro de 2024;

IV - Estorno das entradas de material de consumo e material permanente, até o dia 31 de dezembro de 2024;

V - As atualizações de bens móveis, que ocorrem mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, no mês de dezembro, deverão ser realizadas até dia 31 de dezembro de 2024.

VI - Os relatórios de inventários de “Material de Consumo” e de “Equipamentos e Material Permanente” deverão ser emitidos pelas Unidades Gestoras a partir do dia 07 de janeiro de 2025, após o lançamento da depreciação realizada no sistema SIGA.

CAPÍTULO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de 2024, serão inscritas em “Restos a Pagar”, distinguindo-se os “Restos a Pagar Processados” dos “Restos a Pagar Não Processados”, conforme dispõe o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e, dar-se-á em conformidade com os critérios deste artigo.

§1º. Para fins da inscrição de que trata o *caput*, deve-se observar o que dispõe o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§2º. São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido executado ou entregue, bem como devidamente atestado o recebimento da prestação de serviço ou do material pelo servidor competente.

§3º. São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível.



§4º. Os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados Liquidados, inscritos em exercícios anteriores, serão automaticamente reinscritos, exceto quando houver solicitação da Unidade Gestora para o cancelamento, com a devida justificativa, autorizada pelo Defensor Público Geral, com posterior remessa a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;

§5º. Para fins da inscrição de que trata o *caput*, as unidades gestoras responsáveis deverão proceder à verificação dos saldos a serem inscritos em “Restos a Pagar”, promovendo o cancelamento, até 26 de dezembro de 2024, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício,

§6º. Os Restos a Pagar serão automaticamente inscritos desde que cumpram com os requisitos deste artigo.

Art. 8. Os saldos de empenhos de Restos a Pagar Não Processados de anos anteriores, não liquidados até dia 29 de novembro de 2024, serão cancelados nessa data, exceto em caso de ato autorizativo de sua reinscrição, solicitada via ofício pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, recebidos até 19 de novembro de 2024.

Art. 9. Prescrevem em 5 (cinco) anos as dívidas passivas relativas aos Restos a Pagar das Unidades Gestoras da Administração Pública Estadual, devendo ser os saldos de Restos a Pagar prescritos cancelados pela Secretaria Adjunta de Contabilidade – SAC/SEPLAN.

Parágrafo único. O cancelamento de Restos a Pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa fundamentada e, encaminhada, via ofício pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 10. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de que trata o artigo 9 desta Resolução, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da Unidade Gestora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Ficará sob a responsabilidade do Controle Interno a orientação e fiscalização dos setores administrativos quanto ao fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 12º Fica o Defensor Público Geral do Estado autorizada a fixação de orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 18 de outubro de 2024.

Gabriel Santana Furtado Soares

Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

